



Estado de Sergipe
Assembléa Legislativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 18 DE 10 DE JULHO DE 1995

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE DECRETOU:

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 176 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 176 - O quadro do Ministério Público terá a seguinte composição:

I - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

II - Na primeira instância:

a) Na segunda entrância, 44 (quarenta e quatro) cargos, sendo 10 (dez) Promotores de Justiça Criminal; 2 (dois) Promotores de Justiça do Tribunal do Júri; 1 (um) Promotor de Justiça das Execuções Criminais; 1 (um) Promotor de Justiça Militar; 3 (três) Promotores de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões; 2 (dois) Promotores de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência; 4 (quatro) Promotores de Justiça da Fazenda Pública; 3 (três) Promotores de Justiça Distrital, 17 (dezesete) Promotores de Justiça e 1 (um) Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor.

b) Na primeira entrância, 26 (vinte e seis) Promotores de Justiça e 9 (nove) Promotores de Justiça Auxiliar."

Art. 2º - As despesas resultantes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALBANO FRANCO

GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO ÚNICO
 QUADRO DE CARREIRA
 DENOMINAÇÕES ESPECÍFICAS

Segunda Instância

D E N O M I N A Ç Ã O	QUANTIDADE	TOTAL
Procurador de Justiça	17	17

Primeira Instância

D E N O M I N A Ç Ã O	ENTRÂNCIA	QUANT.	TOTAL
Promotor de Justiça	1ª	26	
Promotor de Justiça Auxiliar	1ª	09	35
Promotor de Justiça	2ª	17	
Promotor de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública	2ª	04	
Promotor de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões	2ª	03	
Promotor de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência	2ª	02	
Promotor de Justiça Distrital	2ª	03	
Promotor de Justiça Criminal	2ª	10	
Promotor de Justiça do Tribunal do Juri	2ª	02	
Promotor de Justiça de execuções Criminais	2ª	01	
Promotor de Justiça Militar	2ª	01	
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor	2ª	01	44

Fonte: www.al.se.gov.br - Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe